LEI Nº 554, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.000.

"Dispõe sobre a desafetação e posterior permuta de uma área de terras de propriedade do Município de São João da Boa Vista, medindo 975 m2 situada na Rua 08 da Vila Santa Edwirges, com frente para a Avenida Oscar Pirajá Martins, confrontando com a Av. 13 de Maio, nesta cidade, com um terreno de propriedade da BRASFIO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, com 13.541,37 m2, localizada na Rodovia SP 344 São João da Boa Vista - Vargem Grande do Sul (Sítio 21 de Abril), nesta cidade, necessária à implantação de via de acesso ao distrito industrial."

(Projeto de Lei nº109, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terras de sua propriedade, com 975 metros quadrados, situada na Rua 08 da Vila Santa Edwirges, com frente para a Avenida Oscar Pirajá Martins, confrontando com a Av. 13 de Maio, desta cidade, e identificada conforme descrição abaixo e de acordo com o mapa e memorial descritivo em anexo.

ÁREA DE 975,00 METROS QUADRADOS

Medindo 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Oscar Pirajá Martins, nos fundos mede 16,15m (dezesseis metros e quinze centímetros) confrontando com LAMESA Industrial e Comercial Ltda. (Antigo Edmundo Loyolla); do lado direito, de quem da Avenida Oscar Pirajá Martins olha para o imóvel, mede 62,00 m (sessenta e dois metros), confrontando com LAMESA Industrial e Comercial Ltda.; e do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 68,00m (sessenta e oito metros), confrontando com Avenida 13 de Maio.

ARTIGO 2º: Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a permutar, através de escritura pública, a área de terras identificada no artigo anterior, com um terreno de propriedade da BRASFIO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, com 13.541,37 m2, localizada na Rodovia SP 344 São João da Boa Vista - Vargem Grande do Sul (Sítio 21 de Abril), e matriculada sob o nº 36.013 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista e identificada conforme descrição abaixo e de acordo com o mapa e memorial descritivo em anexo.

GLEBA II-3 - 13.541,37 METROS QUADRADOS.

Tem o princípio no ponto "01", junto à cerca do DER confrontando com a faixa da Rodovia SP - 344, São João da Boa Vista - Aguaí, segue com o azimute de 176°12'27" e a distância de 15,03 metros (quinze metros e três centímetros) até o ponto "66", confrontando com JOÃO OLIVIO SIBIM e OUTROS; deflete à esquerda e segue com o azimute de 82°52'20" e a distância de 12,52 metros (doze metros e cinqüenta e dois centímetros) até o ponto "67"; deflete à direita e segue com o azimute de 94°21'28" e a distância de 48,67 metros (quarenta e oito metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto "68"; deflete à direita e segue com o azimute de 96°38'43" e a distância de 19,48 metros (dezenove metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto "69"; deflete à direita e segue com o azimute de 98°19'08" e a distância de 49,70 metros (quarenta e nove metros e setenta centímetros) até o ponto "70"; deflete à direita e segue em desenvolvimento com a distância de 12,23 metros (doze metros e vinte e três centímetros) da curva de R = 9,00 m e AC = 77°55'24" até o ponto "71"; deflete à direita e segue com o azimute de 176°12'49" e a distância de 176,54 metros (cento e setenta e seis metros e cinqüenta e quatro centímetros) até o ponto "72"; sendo que do ponto "66" até o ponto "72", confronta com o Remanescente "02" da GLEBA II-1; segue na mesma direção com o azimute de 176°12'49" e a distância de 39,17 metros (trinta e nove metros e dezessete centímetros) até o ponto "73"; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento com a distância de 76,61 metros (setenta e seis metros e sessenta e um centímetros) da curva de R = 282,36 m e AC = 15°32'52" até o ponto "74"; deflete à esquerda e segue com o azimute de 160°41'58" e a distância de 9,70 metros (nove metros e setenta centímetros) até o ponto "75"; deflete à direita e segue em desenvolvimento com a distância de 68,48 metros (sessenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) da curva de R = 252,95 m e AC = 15°30'51" até o ponto "76"; sendo que do ponto "72" até o ponto "76", confronta com a GLEBA II-2; deflete à esquerda e segue com o azimute de 91°40'28" e a distância de 30,14 metros (trinta metros e quatorze centímetros) até o ponto "65", confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL ; deflete à esquerda e segue com o azimute de 356°12'49" e a distância de 2,58 metros (dois metros e cinqüenta e oito centímetros) até o ponto "64"; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento com a distância de 76,61 metros (setenta e seis metros e sessenta e um centímetros) da curva de R = 282,95 m e AC = 15°30'51" até o ponto "63"; deflete à esquerda e segue com o azimute de 340°41'58" e a distância de 9,70 metros (nove metros e setenta centímetros) até o ponto "62"; deflete à direita e segue em desenvolvimento com a distância de 68,47 metros

(sessenta e oito metros e quarenta e sete centímetros) da curva de R = 252,36 m e AC = 15°32'52" até o ponto "61"; deflete à direita e segue com o azimute de 356°12'49" e a distância de 205,73 metros (duzentos e cinco metros e setenta e três centímetros) até o ponto "60"; deflete à direita e segue em desenvolvimento com a distância de 15,78 metros (quinze metros e setenta e oito centímetros) da curva de R = 9,00 m e AC = 100°31'13" até o ponto "59"; deflete à direita e segue com o azimute de 98°19'08" e a distância de 6,69 metros (seis metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto "58", sendo que do ponto "65" até o ponto "58", confronta com o Remanescente "01" da GLEBA II-1; deflete à esquerda e segue com o azimute de 356°12'49" e a distância de 14,85 metros (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto "48", junto à cerca do DER, confrontando com a CBL- CIA BRASILEIRA de LAMINADOS LTDA.; deflete à esquerda e segue com o azimute de 278°19'08" e a distância de 102,29 metros até o ponto "49"; deflete à esquerda e segue com o azimute de 276°38'43" e a distância de 20,73 metros até o ponto "50"; deflete à esquerda e segue com o azimute de 274°21'28" e a distância de 49,22 metros até o ponto "51"; deflete à esquerda e segue com o azimute de 262°25'20" e a distância de 13,61 metros até o ponto "01", sendo que do ponto "48" até o ponto "01", confronta com a faixa da Rodovia Estadual SP - 344, São João da Boa Vista - Aguaí, onde teve início esta demarcação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a efetivação da permuta de que trata o "caput" deste artigo, o terreno constituído pela Gleba de 13.541,37 m2, será utilizado pela Administração Municipal para a implantação de via de acesso ao Distrito Industrial.

ARTIGO 3º: Para efeito da permuta de que trata o artigo 2º desta lei, fica atribuído à área de terras de propriedade do Município de São João da Boa Vista o valor de R$ 30.870,96 (trinta mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos) e ao terreno de propriedade da BRASFIO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A o valor de R$ 31.280,75 (trinta e um mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), de conformidade com os laudos avaliatórios elaborados pelos peritos nomeados pelas Portarias 877 e 878, de 30 e 31 de março de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da lavratura das escrituras de permuta, a proprietária do terreno identificado pela matrícula 36.013, deverá declarar sua renúncia ao direito de haver do Município de São João da Boa Vista, qualquer diferença entre os valores dos imóveis permutados.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a realização de licitação pública na presente permuta, em face do disposto no Artigo 98, inciso I da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista combinado com o instituído no Artigo 95 do mesmo diploma legal, por ser o terreno da BRASFIO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A o único que interessa à Administração Municipal, em razão de sua localização.

ARTIGO 5º: As despesas com a lavratura das escrituras de permuta, bem como os seus respectivos registros junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, serão de responsabilidade de cada um dos permutantes, em relação aos imóveis por eles adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o laudo avaliatório, a planta topográfica e o memorial descritivo integrarão o translado das escrituras de permuta por cópias xerográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil (12.09.2000).